LEI Nº 2.835, DE 25 DE MARÇO DE 2002.

Proíbe a afixação de cartazes e propagandas nos postes de iluminação pública, pontes e viadutos e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica terminantemente proibida a afixação de cartazes e demais panfletos publicitários de qualquer natureza, nos postes de iluminação pública, pontes e viadutos, tanto na área urbana, como na área rural.

Art. 2º. A inobservância do estatuído no artigo anterior, sujeitará ao infrator penalidades pecuniárias, no importe de 100 UFIRs e, no caso de reincidência, haverá duplicação deste valor.

Art. 3º. Os valores arrecadados com a aplicação das penalidades serão revertidos ao Departamento Municipal de Trânsito, que os utilizará em campanhas educativas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 25 de março de 2002.

Ernani José de Paula
PREFEITO MUNICIPAL

Ronivan Peixoto de Morais
SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE CIVIL

Marilda de Araújo Inácio
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS

Jorge Matsubara
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO